CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001737/2013 **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/07/2013 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035875/2013 **NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.003881/2013-50

DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE;

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro INSTRUMENTO de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Diferenciada dos profissionais farmacêuticos, com abrangência territorial em SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1º de março de 2013 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional pela aplicação da cláusula de correção da categoria preponderante.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS **ADICIONAL NOTURNO**

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas entre as 22:00 horas e 05:00 horas.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES **AVISO PRÉVIO**

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando consequentemente o pagamento dos salários, pelo empregador no último dia de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E **ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2013, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição Financeira que for indicada.

Parágrafo Primeiro – Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual.

Parágrafo Segundo - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Convenções Coletivas que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas categorias profissionais preponderantes, tanto daquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência do presente instrumento.

Os Sindicatos abaixo nominados manifestam através de seu procurador infrafirmado, sua adesão aos termos pactuados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para todos os efeitos legais:

Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Santa Catarina

Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina

CARLOS JOSÉ KURTZ Procurador Advogado – OAB/SC - 6.977

GLAUCO JOSE CORTE PRESIDENTE FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

> FERNANDA MAZZINI PRESIDENTE

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC